



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**L E I Nº 856/2008
DE 24 DE MARÇO DE 2008**

**INSTITUI A SEMANA DO EVANGÉLICO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, Estado de
Sergipe.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, passando a constar do calendário social, turístico e cultural do âmbito deste Município, a “Semana dos Evangélicos”, no período compreendido entre o penúltimo e o último domingo do mês de abril de cada ano.

Parágrafo Único - As comemorações oficiais alusivas a esta semana, compreenderão, dentre outras, atividades voltadas para a divulgação do evangelho.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas acessórias necessárias à execução desta Lei, podendo, inclusive, abrir no orçamento do corrente exercício crédito especial ou suplementar até o limite das despesas ao cumprimento da presente Lei, observando o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras, 24 de Março de 2008.

Maria Ione Macedo Sobral
MARIA IONE MACEDO SOBRAL
PREFEITA MUNICIPAL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**LEI Nº 857/2008
DE 24 DE MARÇO DE 2008**

**INSTITUI O DIA DA BÍBLIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, Estado de
Sergipe.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, passando a constar do calendário político, social, turístico e cultural do âmbito deste Município, o Dia da Bíblia, a ser celebrado no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas acessórias necessárias à execução desta Lei, podendo, inclusive, abrir no orçamento do corrente exercício crédito especial ou suplementar até o limite das despesas ao cumprimento da presente Lei, observando o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras, 24 de Março de 2008.

Maria Ione Macedo Sobral
MARIA IONE MACEDO SOBRAL
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI N.º 858/2008,
DE 01 DE ABRIL DE 2008.

RECONHECE COMO DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DAS
COSTUREIRAS E ARTESÃOS DO
BAIRRO PEDRA BRANCA

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública a entidade
denominada Associação das Costureiras e Artesões do bairro Pedra Branca,
entidade sem fins lucrativos situada no Loteamento Japuí, s/n, no Bairro Pedra
Branca, na cidade Laranjeiras, Estado de Sergipe, portadora do CNPJ nº
08.369.90000/0001-12, com fundação em 20 de junho de 2006, e ata registrada no
Cartório do 3º Ofício desta mesma municipalidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras, em 01 de abril de 2008.

Maria Ione Macedo Sobral
Maria Ione Macedo Sobral
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI N.º 859/2008,
DE 01 DE ABRIL DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial em favor das Secretarias de Saúde e Bem Estar social, Secretaria de Ação Social e Trabalho, Secretaria de Educação e Desporto e Secretaria de Cultura e Turismo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir Crédito Especial em favor das Secretarias de:

– Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, o crédito especial no valor de R\$ 450.000,00 destinado a cobrir despesas com os seguintes Programas:

- **Centro de Prevenção, Recuperação e Tratamento de Dependentes Químicos - Projeto Gaivota - R\$ 200.000,00;**
- **Programa de Vigilância Alimentar e Nutricional - R\$ 150.000,00;**
- **Programa de Assistência a Gestante - R\$ 100.000,00**

Incluir na ação 2067-Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, o Elemento de Despesa **-3390330000-Passagens e despesas com locomoção**

Incluir na ação 2068 - Programa de Epidemiologia e controle de doenças, o elemento de despesa **- 3190160200 - Diversas despesas variáveis**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Incluir na ação 2069 - Outros Programas do Governo Estadual e Federal, o elemento de despesa - **3190160100 - Ajuda de Custo**

– Secretaria de Ação Social e Trabalho, o crédito especial no valor de R\$ 1.262.000,00, destinado a cobrir despesas com os seguintes programas:

- **Curso de Capacitação e Geração de Emprego e Renda de Enfrentamento à Pobreza - R\$ 250.000,00;**
- **Centro de Atendimento a Terceira Idade - Programa Melhor Idade em Ação - R\$ 432.000,00;**
- **Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - R\$ 180.000,00;**
- **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS - R\$ 400.000,00**

Incluir na ação 2024 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, o elemento de despesa - **3190040100 - Remuneração de Pessoal Contratado**

– Secretaria de Educação e Desporto, o crédito especial no valor de R\$ 1.110.000,00, destinado a cobrir despesas com os seguintes programas:

- **Programa de Inclusão de Jovens na Escola e no Mercado de Trabalho Projeto Titãs - R\$ 483.000,00;**
- **Programa de Mobilização para Inclusão Escolar e Combate a Evasão da Criança nas Escolas da Rede Municipal de Ensino-Bolsa Escola - R\$ 627.000,00.**

Incluir na ação 2030 - Atividades desportivas, o elemento de despesa **3350430000 - Subvenções Sociais.**

– Secretaria de Cultura e Turismo, o crédito especial no valor R\$ 300.000,00.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

destinado a cobrir despesas com o **Fundo Municipal de Cultura e Turismo**.

Incluir na ação 2057 - Atividades Culturais Artísticas, o elemento de despesa
3350430000 - Subvenções Sociais.

Art. 2º - Os recursos necessários á execução desta Lei, bem como a classificação da despesa, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras, em 01 de abril de 2008.

Maria Ione Macedo Sobral
Maria Ione Macedo Sobral
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI Nº 860/2008,
DE 01 DE ABRIL DE 2008.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
REPASSAR PARA AS ASSOCIAÇÕES E
SOCIEDADE DE LARANJEIRAS, O
VALOR DE TOTAL DE R\$ 104.000,00
(CENTO E QUATRO MIL REAIS) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, Estado de
Sergipe.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para às Entidades abaixo relacionadas, a importância de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para cada Instituição, totalizando R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), a título de auxílio financeiro, destinado a cobrir despesas objetivando a participação no evento carnavalesco denominado **“MICAREME”**, a ser realizado neste Município:

- I. Associação Desportiva Águia de Ouro;**
- II. Associação Recreativa e Cultural Laranjeirense; e**
- III. Sociedade Recreativa Ninho dos Gaviões.**

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a adotar, via Decreto, as medidas acessórias necessárias à execução desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras, 01 de abril de 2008.

Maria Ione Macedo Sobral
MARIA IONE MACEDO SOBRAL
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI N.º 861/2008,
DE 09 DE ABRIL DE 2008.

Autoriza a contratação de pessoal
por tempo determinado e dá outras
providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, e tendo
em vista o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, faz saber que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional
interesse público junto a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social,
notadamente o notório surto epidêmico de Dengue no município de Laranjeiras,
fica autorizada a contratação temporária de **AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE** e **AGENTES DE ENDEMIAS**, por um período de 06 (seis) meses, pela
Administração Municipal, na forma de emprego público com salários e
quantidade estabelecida no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, o prazo a que se refere o caput
deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - As contratações por tempo determinado serão feitas
exclusivamente para o atendimento do **SURTO EPIDÊMICO DA DENGUE**
estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - O processo seletivo dos agentes de endemias e de saúde a
que se refere esta Lei, será definido mediante Decreto do Poder Executivo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras, em 09 de abril de 2008.

Maria Ione Macedo Sobral
Maria Ione Macedo Sobral
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ANEXO I

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

PROGRAMAS: AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE
ENDEMIAS

QUANT.	CARGOS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
10	Agentes Comunitários de Saúde	40 h/s	R\$ 415,00
40	Agentes de Endemias	40 h/s	R\$ 415,00

Maria Ione Macedo Sobral
Maria Ione Macedo Sobral
PREFEITA MUNICIPAL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**LEI N.º 862/2008,
DE 09 DE ABRIL DE 2008.**

Estabelece o "MICAREME" como evento cultural oficial do Município de Laranjeiras e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica integrado ao calendário oficial cultural do município de Laranjeiras o evento "MICAREME", a ser realizado e organizado através da Secretaria Municipal de Cultura e de Turismo.

Art. 2º - O período de realização do "MICAREME" será posterior à páscoa, entre os meses de abril e maio de cada ano, em conformidade com as Associações Recreativas e Culturais de Blocos de Laranjeiras/SE.

Art. 3º - Para a realização do "MICAREME", além da utilização de recursos próprios do município, fica autorizado a efetivação de convênios com órgãos governamentais ou com entidades sem fins lucrativos, reconhecidas por lei como de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras, em 09 de abril de 2008.

Maria Inês Macedo Sobral
Maria Inês Macedo Sobral
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
LEI N.º 863/2008,
DE 23 DE ABRIL DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir e/ou reformar casas de pessoas residentes em Laranjeiras em casos de situação de risco, fortuitos ou força maior, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em casos graves de situação de risco, fortuitos ou de força maior, a construir e/ou reformar casas próprias de pessoas consideradas carentes e que residam no município de Laranjeiras.

Art. 2º - A reforma e/ou a construção de casas a que se refere o artigo anterior, deverá ser precedida de laudo técnico da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, bem como, de estudo sociológico dos beneficiários.

Art. 3º - Deverão ser adotados todos os procedimentos administrativos previstos na legislação, para a consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras, em 23 de Abril de 2008.

Maria Ione Macedo Sobral
Maria Ione Macedo Sobral
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
LEI N.º 864/2008,
DE 07 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar peixes e outros gêneros alimentícios, anualmente, durante o período da semana santa, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, por ocasião do período da **SEMANA SANTA, peixes, arroz e leite de coco**, às pessoas consideradas carentes e que residam no Município de Laranjeiras.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo anterior, será coordenada pela Secretaria Municipal de Ação Social, e precedida de cadastro prévio dos beneficiários.

Art. 3º - No ato da doação os beneficiários deverão ser identificados assinando os devidos termos de recebimento dos gêneros doados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras, em 07 de Maio de 2008.

Maria Ione Macedo Sobral
Maria Ione Macedo Sobral
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Lei N.º 869/2008
De 30 de JUNHO de 2008

Fomenta a prática de atividades desportivas e de lazer no município de Laranjeiras e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no âmbito do município de Laranjeiras, através da Secretaria Municipal de Educação e do Desporto, a realização de atividades desportivas e de lazer.

Parágrafo Único – Para a consecução das atividades referidas no caput deste artigo, fica autorizado a realização de convênios de cooperação técnica e financeira com entidades civis sem fins lucrativos.

Art. 2º - Consideram-se atividades relacionadas com o esporte e com o lazer aquelas desenvolvidas ou organizadas pela:

I – Secretaria Municipal de Educação e do Desporto;

II - Equipes ou atletas representativos de clubes e associações municipais devidamente regulamentados, aptos a participar de competições oficiais em nível internacional, nacional, estadual e/ou municipal;





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

III - Equipes formadas pelas escolinhas esportivas da Prefeitura Municipal de Laranjeiras de Projetos apoiados pela mesma, e seus atletas, na forma de ajuda de custo;

IV - Atletas independentes, residentes no Município, inscritos em órgãos desportivo municipal, estadual, nacional ou internacional, ou aquele reconhecido pela Secretaria Municipal de Educação;

V - Ligas ou Associações e Federações de Esportes Amadores e Profissionais.

Art. 3º - Considera-se ainda a prática de atividades de que trata esta Lei os eventos que forem organizados ou promovidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e do Desporto de Laranjeiras.

Art. 4º - Nos casos de realização de convênios, a supervisão e a fiscalização da aplicação dos recursos, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único – Os beneficiários dos recursos proporcionados pela presente Lei deverão apresentar relatório dos gastos em forma de prestação de contas, de forma que na hipótese de novos repasses de recursos somente poderá ocorrer após a prestação de contas das parcelas já repassadas.

Art. 5º - Fica vedada a divulgação de marcas, nomes, produtos ou serviços relacionados a bebidas alcoólicas, tabaco e armas de qualquer natureza, por ocasião dos eventos desportivos e de lazer patrocinados pelo Município de Laranjeiras.

Parágrafo Único – Excetuam-se das condições estabelecidas no *caput* deste artigo, a critério da Secretaria Municipal de Educação e do Desporto, os patrocinadores que contribuam com a prática dos eventos desportivos e de lazer.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, 30 de junho de 2008.

Maria Ione Macedo Sobral
Maria Ione Macedo Sobral

Prefeita Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI N° 867/2008
DE 03 DE JUNHO DE 2008

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a efetuar pagamentos de dívidas contraídas no exercício anterior, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Laranjeiras, autorizado a efetuar pagamentos, no montante de R\$ 463.510,38 (Quatrocentos e sessenta três mil, quinhentos e dez Reais e trinta oito centavos), decorrente de dívida contraída e não paga no exercício anterior, decorrente da Administração anterior, conforme anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O pagamento só será efetuado quando o processo de despesa estiver completo, ou seja: com nota de empenho, nota fiscal e devidamente liquidado.

Art. 3º - A despesa só será autorizada para efeito de pagamento, mesmo que esteja liquidada, se reconhecida pela administração atual no que se refere a entrega do material ou a prestação de serviço, e que esteja também registrado e contabilizado na conta "Restos a pagar".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, 03 de Junho de 2008.

Maria Ione Macedo Sobral
MARIA IONE MACEDO SOBRAL
Prefeita Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI N° 867/2008
DE 03 DE JUNHO DE 2008

ANEXO - ÚNICO

CREDEDOR	VALOR	EM PENHO	LIQUIDADO	DATA
A. A. TRANSPORTES	1.630,00	3375	LIQUIDADO	15/8/2007
ABRANGE	4.880,20	3101 A 3103	LIQUIDADO	1/8/2007
ADRIANA ALMEIDA	2.700,00	2781	LIQUIDADO	27/7/2007
ADRIANA DA SILVA SANTOS	330,00	3611	N/LIQUIDADO	24/8/2007
ADRIANA DA SILVA SANTOS	1.750,00	3804	N/LIQUIDADO	24/8/2008
AEREOTUR	4.788,08	3551	LIQUIDADO	20/8/2007
AEV EDITORA	7.900,00	3714/3713	LIQUIDADO	6/9/2007
AGUA PISCINA	1.920,00	3041	LIQUIDADO	13/7/2007
ALDAIR PASSOS	1.700,00	3701	N/LIQUIDADO	3/9/2007
AMERICA PROPAGANDA	3.500,00	3615	LIQUIDADO	25/8/2007
ANA LUCIA DE LIMA	760,00	3319	N/LIQUIDADO	10/8/2007
ANTONIO ALVES OLIVEIRA - SERRANA	502,55	2990	LIQUIDADO	12/7/2007
ANTONIO MARCOS	1.380,00	3283	N/LIQUIDADO	5/9/2007
ARNALDO ROSARIO	5.580,00	3035	LIQUIDADO	23/7/2007
AUTO PEÇAS CAMARATUBA	16.765,87	3558/3471/3238/3549/3010/2892/31 /3539/3540/3769/3767/3841/3373/3 561/3562/3117/3763	LIQUIDADO	
BAVIERA HAUS	2.490,00	453	LIQUIDADO	9/1/2007

ESTADO DE SERGipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CARDOSO ACESSORIO	1.378,60	3592/3691/3548/3014/3693/3707	LIQUIDADO	3/9/2007
CARVALHO ELETROPEÇAS	1.210,00	3106/3565/3559/3541/3014/3691	LIQUIDADO	22/8/2007
CASA DAS FARDAS	2.020,00	3482/3857/3626/3858	LIQUIDADO	14/8/2007
CENTER MED	2.618,25	3803	LIQUIDADO	4/9/2007
CENTRO AUTOMOTIVO	7.015,00	3454	LIQUIDADO	23/8/2007
CENTRO FORMAÇÃO	610,00	1005/1504/1503/2039/2163/1460	LIQUIDADO	2/5/2007
PARATY				
CLIFSON ROLLEMBERG	820,00	3747	N/LIQUIDADO	5/9/2007
COMERCIAL RL LTDA	2.935,00	3266	LIQUIDADO	3/8/2007
CONSTRUTORA ITAPOÁ	144.767,52	3518	LIQUIDADO	14/8/2007
CRISMED	3.457,61	3745/3894	LIQUIDADO	10/9/2007
DANIELE LOCAÇÕES	6.900,00	3292	LIQUIDADO	30/8/2007
DIA A DIA	8.823,85	3256/3334 A3 338/3585/3596/3672/3786/3423/ 3257/3338/3498 A 3500	LIQUIDADO	24/8/2007
EDNILSON SOUZA	180,00	3720	N/LIQUIDADO	28/8/2007
MADUREIRA				
ELIENE NASCIMENTO	740,00	1889/3834	LIQUIDADO	24/4/2007
DANTAS				
EQUIMED	7.939,35	3813/3814/3800/3801/3802	LIQUIDADO	4/9/2007
FABIANA SANTOS	250,00	3488	N/LIQUIDADO	22/8/2007
FARIA SOUTO	4.075,00	3820/406/3819	LIQUIDADO	17/7/2007
FF CONSTRUCOES	7.740,00	3772	LIQUIDADO	5/9/2007
GENIO PRODUÇOES	2.000,00	2758	LIQUIDADO	2/7/2007
GUGA PNEUS	3.600,00	3342	LIQUIDADO	6/8/2007
HERCILIO PRADO	126,00	3734	LIQUIDADO	31/8/2007



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

MARIA CELESTINA	500,00	3609	N/LIQUIDADO	1/8/2007
MARIA ELIZABETH TORRES	3.320,00	3193/3361/3362/3491/3805/3510/39 15	N/LIQUIDADO	
MARIA IVETE	60,00	3317	N/LIQUIDADO	
MARIA JOSE SANTOS	200,00	3886	N/LIQUIDADO	3/9/2007
MARCOLINO				
MARIA ROSIVANIA	1.200,00	3205	N/LIQUIDADO	1/8/2007
MARIA SOCORRO	320,00	3376	N/LIQUIDADO	3/8/2008
MARTA DORIA	5.322,99	3348/3262/3261/3347/3259/3258/34 33	LIQUIDADO LIQUIDADO	3/8/2007
MASSARANDUBA	3.274,16	3810	LIQUIDADO	4/9/2007
MAURICIO BARROS	280,00	3614	N/LIQUIDADO	28/8/2007
METALURGICA CLOVES	549,84	3497	LIQUIDADO	15/8/2007
MT TECNOLOGIA	2.878,00	3231	LIQUIDADO	1/8/2007
OFFICE MAGAZINE	3.780,00	3190/3300	LIQUIDADO	2/8/2008
PAPER COMPUT	86,00	2909	LIQUIDADO	3/7/2008
PEREIRA AUTO CENTER	4.126,00	3832/3833	LIQUIDADO	4/9/2007
PETRAMAQ	269,00	3538/3247	LIQUIDADO	1/8/2008
PISOLAR	6.032,33	2978/3048/3047/3785/3784/3703/37 35/3736	LIQUIDADO	31/8/2007
PNEUCAR	40,00	1209	LIQUIDADO	1/3/2008
RABELO	1.880,00	3187	LIQUIDADO	1/8/2007
RENOVEL	1.517,68	3390	LIQUIDADO	
RODOPEÇAS	247,89	3086/3113/3087/3240/3242/3241/32 39	LIQUIDADO	24/7/2007

Rua Sagrado Coração de Jesus, N° 90, Bairro Centro Fone: (0xx79) 3281-0544 Laranjeiras/SE
CEP 49.170-000

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

		2964/2965/3353 A 3355/3358 A 3360/3349/3509/3774 A 3776/3298/2963/2960/2961/3054	LIQUIDADO	LIQUIDADO	30/8/2007
IGOR AMINTAS	11.037,30	3453	LIQUIDADO	LIQUIDADO	14/8/2007
IRMAOS FELTRIN	280,00	3407 A 3414	LIQUIDADO	LIQUIDADO	4/9/2007
ISRAEL LOBAO	7.095,00	3580/3331/3330/3251	LIQUIDADO	LIQUIDADO	8/8/2007
ITA BOLO	669,80	3794/3291	N/LIQUIDADO	LIQUIDADO	31/8/2007
IVALDO SANTOS	2.520,00	2336	LIQUIDADO	LIQUIDADO	6/9/2007
J PAIXAO	3.620,00	3350	LIQUIDADO	LIQUIDADO	2/8/2007
JORGE HENRIQUE BATISTS	380,00	2046	LIQUIDADO	LIQUIDADO	2/5/2007
JORNAL AÇÃO POPULAR	4.500,00	3282	LIQUIDADO	LIQUIDADO	3/8/2007
JORNAL DO DIA	3.000,00	3807	LIQUIDADO	LIQUIDADO	6/9/2007
JORRA AGUA	7.800,00	3402	N/LIQUIDADO	N/LIQUIDADO	28/8/2007
JOSE CARLOS SANTOS	240,00	3404/3469	N/LIQUIDADO	N/LIQUIDADO	28/8/2007
JOSE DIONIZIO DOS SANTOS	5.087,94	3436 A 3438/3503/3781A 4.080,50	LIQUIDADO	LIQUIDADO	5/9/2007
JOSE DOS PASSOS		3783/3715	LIQUIDADO	LIQUIDADO	27/8/2008
JOSE FABIO DOS SANTOS	1.400,00	3705	N/LIQUIDADO	N/LIQUIDADO	3/8/2008
JOSE LUIZ DOS SANTOS	3.880,80	3405	N/LIQUIDADO	N/LIQUIDADO	28/8/2007
JOSE NIVALDO	700,00	3364	N/LIQUIDADO	N/LIQUIDADO	31/8/2007
JOSENILDO LISBOA	1.000,00	3751	LIQUIDADO	LIQUIDADO	31/7/2007
JULIO PRADO	10.735,35	3401/3181/3182	LIQUIDADO	LIQUIDADO	10/1/2007
KARLA SPINDOLA	730,25	132	LIQUIDADO	LIQUIDADO	23/8/2007
LSR CHAVES	3.657,86	3254/3593/3573/3583	LIQUIDADO	LIQUIDADO	31/8/2007
LUIZ ALBERTO PADUA	2.755,00	3228	N/LIQUIDADO	N/LIQUIDADO	3/9/2007
MAICK SANTOS ANDRADE	1.500,00	3706	N/LIQUIDADO	N/LIQUIDADO	27/8/2008
MARCOS GABRIEL	1.000,00	3381			

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

RODOSERGIPE	1.175,33	3778/3394/3395/3396/3397/3843/38 42/3779/3492/3493	LIQUIDADO	6/9/2007
ROGALUSHE	1.050,00	3502	LIQUIDADO	21/8/2007
SAMAM	1.128,28	3244/3243	LIQUIDADO	3/8/2007
SEONG	5.544,00	3616 e 3617	LIQUIDADO	30/8/2007
SERFIMOL	17,04	1330	LIQUIDADO	9/3/2007
SERGIPE CARTUCHO	2.708,00	3789/3788	LIQUIDADO	4/9/2007
SERVCAR	670,00	1755	LIQUIDADO	
SEVERINO DOS SANTOS	1.987,78	3468	N/LIQUIDADO	10/8/2008
SILVEIRA IRMÃOS	7.500,00	3253	LIQUIDADO	6/8/2007
SOUZA PINTO	219,45	3625	LIQUIDADO	21/8/2007
SPE EVENTOS	1.950,00	1968	LIQUIDADO	10/8/2007
UNIFARDAS	34.740,00	3732	LIQUIDADO	5/9/2007
VALDSON PEREIRA	600,00	3098	N/LIQUIDADO	23/7/2008
VALMIR VIEIRA	3.500,00	3383	LIQUIDADO	10/8/2007
VERDURAL	14.903,33	3708/3754/3753/3710/3755/3689/36 35/3709	LIQUIDADO	5/9/2007
VG PAPELARIA	4.180,60	3501/3632/2975/2972/2973/3671/36 70	LIQUIDADO	12/7/2007
VITORIA REGIA	300,00	3537	LIQUIDADO	16/8/2007
TOTAL	463.510,38			

Laranjeiras, 03 de Junho de 2008

MARIA IONE MACEDO SOBRAL
 PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI N° 868/2008
DE 19 DE JUNHO DE 2008

Modifica a Lei Municipal nº 739/2003, que
dispõe sobre o Conselho Municipal
Antidrogas, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do art. 2º, da Lei nº 739/2003 de 12 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

I – redução de demanda, o conjunto de ações relacionadas à prevenção, recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso indevido de drogas."

II – (...)

III – (...)

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 739/2003 de 12 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

§ 1º – (...)

§ 2º – (...)

§ 3º – O Conselho Municipal Antidrogas do Município de Laranjeiras será integrado pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes, que serão designados pela Prefeitura Municipal, nos termos que segue:

I – Seis (06) representantes do Poder Público Municipal, sendo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- a) 01 (um) da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social;
- b) 01 (um) da Secretaria de Educação e do Desporto;
- c) 01 (um) da Secretaria da Ação Social e do Trabalho;
- d) 01 (um) da Secretaria da Cultura e Turismo;
- e) 01 (um) da Secretaria de Assuntos Jurídicos; e,
- f) 01 (um) da Guarda Municipal.

II – Seis (06) representantes da sociedade civil organizada, com atuação e sede no Município, sendo;

- a) 01 (um) representante da Associação de Moradores / Comunitárias;
- b) 01 (um) representante da Instituição Religiosa;
- c) 01 (um) representante da Associação Desportiva;
- d) 01 (um) representante da Associação Comercial;
- e) 01 (um) representante da Associação de Jovens e Idosos;
- f) 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 4º – Os Conselhos representantes da Sociedade Civil serão indicados por cada segmento das entidades representativas da Sociedade Civil, conforme alíneas do inciso II, do parágrafo anterior.

§ 5º – O Presidente do Conselho deverá ser escolhido dentre os Conselheiros efetivos, por estes, para um período de dois (02) anos, permitida uma recondução”.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, 19 de Junho de 2008.

Maria Ione Macedo Sobral
MARIA IONE MACEDO SOBRAL
Prefeita Municipal



**LEI N.º 739,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**Dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL
ANTIDROGAS, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – **COMAD** de Laranjeiras, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º. – Ao **COMAD** caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º. – O **COMAD**, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – **SISNAD**, de que trata o Decreto Federal 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 2º. – Para fins desta Lei, considera-se:

- I. redução de demanda, o conjunto de ações relacionadas à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;
- II. Droga, toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
- III. drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada à Secretaria Nacional Antidrogas – **SENAD** e o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – **MJ**;

Art. 3º. – São objetivos do **COMAD**:

- I. instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – **PROMAD**, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- II. acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e



III. propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º. – O **COMAD** deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º. – Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o **COMAD**, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – **SENAD**, e o Conselho Estadual Antidrogas – **CONEN**, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 4º. – O **COMAD** fica assim constituído:

- I. Presidente;
- II. Secretário-Executivo; e
- III. Membros.

§ 1º. – Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução para mais um mandato de igual período;

§ 2º. – Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. – O **COMAD** fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva; e
- IV. Comitê – **REMAD**.

Parágrafo Único – O detalhamento da organização do **COMAD** será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 6º. – As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º. – O **COMAD**, deverá providenciar a imediata instituição do **REMAD** – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo **PROMAD**.

§ 2º. – O **REMAD** será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º. – O detalhamento da constituição e gestão do **REMAD**, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do **COMAD**.

Art. 7º. – As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.



Parágrafo Único – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicações do Presidente do Conselho.

Art. 8º. – O **COMAD** providencie as informações relativas à sua criação à **SENAD** e à **CONEN**, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 9º. – O **COMAD** providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 12 de dezembro de 2003.


Paulo Hagenbeck
PAULO HAGENBECK



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Lei N.º 870/2008
De 30 de Junho de 2008

Define área de Habitação de Interesse Social objetivando a implementação do Programa Casa Nova, Vida Nova do governo de Sergipe em parceria com o governo Federal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido como área para Habitação de interesse Social o imóvel denominado Sítio Taboca com uma área total de 82.907,50 m², localizado na Rodovia Laranjeiras/Pedra Branca, s/nº, limitando-se ao **Sudoeste** com a Rodovia Laranjeiras/Pedra Branca; ao **Sudeste** com a Estrada não pavimentada - assentamento; ao **Noroeste** com a Rodovia Laranjeiras/Pedra Branca; e ao **Nordeste** com o imóvel de propriedade do Sr. Conhecido como Pequeno.

Parágrafo Único - No imóvel acima descrito serão construídas 200 (duzentas) casas do programa "**CASA NOVA, VIDA NOVA**", dos governos Federal e Estadual.

Art. 2º - Através de Decreto fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a devida regularização e doação dos lotes onde serão construídas as habitações de que trata a presente Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementados se necessários, mediante Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, 30 de junho de 2008.

Maria Ione Macedo Sobral
Maria Ione Macedo Sobral

Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Lei N.º 871/2008
De 30 de Junho de 2008

Define área de Habitação de Interesse Social objetivando a implementação do Programa Comunidade Remanescente Quilombola e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido como área para Habitação de interesse Social área de terra medindo 13.698,517 m², localizada no Povoado Mussuca em Laranjeiras-SE, limitando-se ao **Sul** com terrenos de propriedade do Senhores Vavá de Tal, Dedé de Tal, Valfredo de Tal e Souza de Tal; ao **Norte** com a Estrada não pavimentada de acesso ao Terreno; ao **Leste** com o terreno de propriedade do Sr. Gilson de Tal e com a Creche em Construção de propriedade da Prefeitura Municipal de Laranjeiras; e ao **Oeste** com o imóvel de propriedade do Sr. José Lima.

Parágrafo Único - No imóvel acima descrito serão construídas casas do programa de construção de casas "Quilombola".

Art. 2º - Através de Decreto fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a devida regularização e doação dos lotes onde serão construídas as habitações de que trata a presente Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementados se necessários, mediante Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, 30 de junho de 2008.

Maria Ione Macedo Sobral
Maria Ione Macedo Sobral
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI N° 872/2008
DE 03 DE JULHO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial em favor da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, da Secretaria de Ação Social e Trabalho e da Secretaria de Educação e Desporto e dá outras providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir Crédito Especial em favor das Secretarias de:

- Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, o crédito especial destinado a cobrir despesas com os seguintes Programas:

Incluir na Ação 2066 - Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, os seguintes Elementos de Despesas:

3190.04.01.00 - Remuneração de Pessoal Contratado

Fonte: 0193 000

3190.04.02.00 - INSS - Pessoal Contratado

Fonte: 0193 000

3190.13.01.00 - Obrigações Patronais -INSS

Fonte: 0193000

3190.13.02.00 - Obrigações Patronais - FGTS

Fonte: 0193 000

3190.04.04.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Contratado

Fonte: 0193 000

3190.14.00.00 - Diárias - Pessoal Civil

Fonte: 0193 000

3190.34.00.00 - Outras Desp. De Pessoal Dec. De Contr. De

Terceirização

Fonte: 0193 000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 0193 000

3390.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita

Fonte: 0193000

3390.36.01.00 - Prestação de Serviços Eventuais - Pessoa Física

Fonte: 0193000

3390.36.02.00 - Fretes e Transportes - Pessoa Física

Fonte: 0193000

3390.36.99.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 0193 000

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 0193 000

Incluir na Ação 2068 - Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças, os seguintes Elementos de Despesas:

3190.04.01.00 - Remuneração de Pessoal Contratado

Fonte: 0193000

3190.16.02.00 - Diversas Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Fonte: 0193 000

3190.34.00.00 - Outras Desp. de Pessoal Dec. de Contr. de Terceirização

Fonte: 0193 000

3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 0193 000

3390.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita

Fonte: 0193000

3390.36.01.00 - Prestação de Serviços Eventuais - Pessoa Física

Fonte: 0193 000

3390.36.02.00 - Fretes e Transportes - Pessoa Física

Fonte: 0193 000

3390.36.99.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 0193 000

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0193000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

3190.04.02.00 - INSS Pessoal Contratado

Fonte: 0193 000

3190.13.01.00 - Obrigações Patronais - INSS

Fonte: 0193000

3190.13.02.00 - Obrigações Patronais - FGTS

Fonte: 0193000

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 0193000

- Secretaria de Ação Social e Trabalho, o crédito especial destinado a cobrir despesas com o seguinte Programa:

Incluir na Ação 2024 - PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, o seguinte Elemento de Despesa:

3390.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita

Fontes: 0193000
0193025

Incluir na Ação 2301 - Manutenção do CRAS, os seguintes Elementos de Despesas:

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 0193000

3390.36.01.00 - Prestação de Serviços Eventuais - Pessoa Física

Fonte: 0193000

Incluir na Ação 2021 - Programas dos Governos Estadual e Federal, os seguintes Elementos de Despesas:

3190.04.01.00 - Remuneração de Pessoal Contratado

Fonte: 0193025

3190.11.01.00 - Remuneração de Pessoal

Fonte: 0193 025

3190.11.02.00 - Férias

Fonte: 0193025

3190.11.03.00 -130 Salário

Fonte: 0193 025

3190.04.02.00 - INSS Pessoal Contratado

Fonte: 0193 025



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

3190.13.01.00 - Obrigações Patronais - INSS

Fonte: 0193 025

3190.13.02.00 - Obrigações Patronais - FGTS

Fonte: 0193025

3190.04.04.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Contratado

Fonte: 0193 025

3190.14.00.00 - Diárias - Pessoal Civil

Fonte: 0193 025

3190.16.01.00 - Ajuda de Custo

Fonte: 0193 025

- Secretaria de Educação e Desporto, o credito especial destinado a cobrir despesas com o seguinte Programa/Atividade:

Incluir na Ação 2030 - Atividades Desportivas, os seguintes Elementos de Despesas:

3390.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita

Fonte: 0193 000

3390.48.00.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Fonte: 0193000

Art. 2º - Os recursos necessários á execução desta Lei, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2008.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, 03 de Julho de 2008.

Maria Ione Macedo Sobral
MARIA IONE MACEDO SOBRAL
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI N° 873/2008
DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Altera dispositivo da Lei Municipal 831/2007 que dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação – FHIS e o Conselho Gestor do FHIS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal 831/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica constituído o Conselho Gestor Municipal de Habitação do município de Laranjeiras, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas sociais na área de habitação e urbanismo, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação, a que se refere o Art. 2º da presente Lei, que será constituído de 06(seis) membros e seus respectivos suplentes, que substituirá o titular no caso de impedimento ou ausência, obedecendo à paridade entre o Poder Público Municipal e a sociedade Civil, sendo:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo:

- a) Secretaria Municipal de Ação Social e do Trabalho;
- b) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos;
- c) Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;

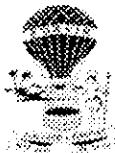
II – 03 (três) representantes da Sociedade Civil:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Associação de Moradores;
- c) Representante de Igreja.”

§ 1º A designação dos membros do conselho será feita por ato do chefe do Poder Executivo, preferencialmente da Secretaria de Ação Social e do Trabalho do Município.

§ 2º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Ação Social e do Trabalho.

§ 3º O poder público se fará representar no conselho através dos titulares dos órgãos com assento no mesmo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§ 4º A indicação dos membros do Conselho será feita pelas Organizações ou entidades a que pertencem.

§ 5º Nenhum representante da Sociedade Civil pode ser vinculado ao setor público, mesmo que aposentado.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 7º O mandato dos membros do conselho considerado serviço público relevante será exercido gratuitamente ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, 14 de Agosto de 2008.

Maria Ione Macedo Sobral
MARIA IONE MACEDO SOBRAL
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI N° 874/2008
DE 27 DE AGOSTO DE 2008

**Reconhece como de utilidade pública
a Associação dos Pescadores e
Agricultores do Povoado Mussuca,
desta cidade.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, incisos II e IV, da Lei
Orgânica do Município de Laranjeiras.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras votou e aprovou, e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação dos Pescadores e Agricultores do Povoado Mussuca, desta cidade, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Marizete, S/N, no Povoado Mussuca, nesta cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 07.421.018/0001-06, fundada em 02 de junho de 2003 e Ata registrada no Cartório do 3º Ofício desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, 27 de Agosto de
2008.

Maria Ione Macedo Sobral
MARIA IONE MACEDO SOBRAL
Prefeita Municipal

Em conformidade com
o seu entendimento
nº 6020/2006.

22 setembro

~~revisor~~ ^{entrega}
Léogenes Bispo Corrêa
Delegado de Polícia Civil

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJEIRAS /SERGIPE
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

Eu, Hélio de Araújo Góes Leite, Oficial substituto do Registro Civil, Títulos e documentos, pessoas Jurídicas e tabelionato, na forma da lei, etc.....



C E R T I D Ã O

Certifico para o conhecimento de todos e para os devidos fins, que no dia 12 de novembro de 2004, no Livro de pessoas Jurídicas A 03, fls 271, sob nº 220, encontra-se registrado o Estatuto de Organização de Sociedade Civil de interesse Público/ OSCIP DA ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES, AGRICULTORES E AMIGOS DO Povoado MUSSUCA, fundada em 02 de junho de 2003, e no livro B 03 de Títulos e Documentos, fls 142, sob nº 1014, em data de 12 de novembro de 2004, encontra-se registrado a ata de eleição da nova diretoria da Associação acima referida.

O referido é verdade e dou fé

Laranjeiras- SE, 15 de julho de 2005.

DATA: 12/11/2004	REGISTRO: A 03	FLS: 271	SOB: 220	DATA: 12/11/2004	REGISTRO: B 03	FLS: 142	SOB: 1014
CERTIFICO o que				ESTAMOS AUTORIZADOS A AUTENTICAR			
Presente o(a) Oficial Substituto				Hélio de Araújo Góes Leite			
José Antônio Santos Fernandes				AD 004422000			
Cruzado				19 MAIO 2008			
SOU FERVENTE				Em testem () de verdade.			
O Tabelião				Hélio de Araújo Góes Leite			

HÉLIO DE ARAUJO GOES LEITE
Oficial Substituto

Hélio de Araújo Góes Leite
Oficial do Registro Civil e Tabelião Substituto
Cartório do 3º Ofício
Laranjeiras - SE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Contribuinte,
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.421.018/0001-06	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES, AGRICULTORES E AMIGOS POCADO MUSSUCA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A.P.A.A.P.M.		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO R MARIZETE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SEDE
CEP 49.170-000	BAIRRO/DISTRITO POCADO MUSSUCA	MUNICÍPIO LARANJEIRAS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 26/01/2008 às 12:50:33 (data e hora de Brasília).

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Qua 14/05/2008		CENTR. DE JUSTIÇA E DE DEFESA P. F. DE SERGIPE		ESTADO DE SERGIPE	
Isabela Guimaraes Abreu L... TABELA SUBSTITUTA		19 MAIO 2008		AD 004427	
José Antônio Santos Fernanda C. da Cruz S... SCREVENTE		Fm testem. O Tabellão		da verdade. D. 2008	

ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES, AGRICULTORES
E AMIGOS DO PONTO DE MUSUCA



AD 0044220

Ata de Constituição

Nos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e três (2003) as 14:00 hs reuniram-se em assembleia geral na praça do povoado Musuca município de Barra Grande. Estado de Sergipe na Rua Marizete S/N reuniram-se assembleia geral leigos representada de pescadores e agricultores da comunidade rurais com objetivo de fundarem a Associação dos pescadores agricultores e amigos do povoado Musuca. Iniciada a reunião com o presidente da colônia 714. Senhor José Carlos dos Santos em seguida foi lido o Estatuto que obteve unanimidade da assembleia geral em continuidade realizou-se a votação para escolha dos membros para diretoria eleutério, conselho fiscal, suplente do conselho fiscal aprovado por todos em eleição respeitando o voto de todos os sócios e a votação democrática, ficando a associação assim representada, diretoria eleutério.

Presidente: Marizete dos Santos.

1º Vice: Marlene dos Santos.

1º Secretaria: Jaíza Bispo dos Santos.

2º Secretário: José Francisco dos Santos.

1º Tesoureiro: Flávio dos Santos.

2º Tesoureiro: Genival Faria dos Santos.

Diretora geral: Anna Paula Bispo dos Santos.

Diretor geral administrativo: Maria Eneide dos Santos.

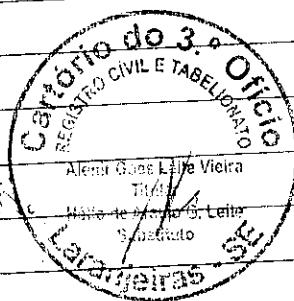
Diretor financeiro: Evgenio dos Santos.

Coordenador pedagógico: Antônio Almeida dos Santos.

Membro do conselho fiscal titular:

1º. Sílvia dos Santos

2º Nelma dos Santos.





3º José Milton Bispo dos Santos

Suplentes do conselho fiscal

1º Marlude Bispo Corrêa

2º ~~Paulo~~ São João

3º ~~Luiz~~ São João

DATA	17/11/2013
HORA	10:00
CHAMADA	10
EXCELENTE	10
TAPE	10
SURST	10
JOV. JURADO	10
DATA	17/11/2013
HORA	10:00
CHAMADA	10
EXCELENTE	10
TAPE	10
SURST	10
JOV. JURADO	10
DATA	17/11/2013
HORA	10:00
CHAMADA	10
EXCELENTE	10
TAPE	10
SURST	10
JOV. JURADO	10

Em seguida a presidente da Associação escolhida por unanimidade da assembleia geral, pediu a todos muita união

O presidente da editoria 714 José Carlos dos Santos explicou a nova diretoria escolhida por unanimidade da assembleia geral que a eleição se deu por escolha dos membros da dupla sitada com votos democráticos e com mandato de quatro anos (4) com direito a reeleição logo em seguida eu faço Bispo dos Santos lere a presente ata que vai assinada por mim e por todos presentes

Assinaturas dos Associados:

MARIA CORDELIA DOS SANTOS

MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Jacqueline Bino dos Santos

José Bino dos Santos

Jackson Bino DOS ANTOS

Maria da conceição dos Santos

Ana Maria dos Santos

Giselda de Souza das Silve

Jucimara dos Santos Gomes

Elenil de Santos dos Sírios

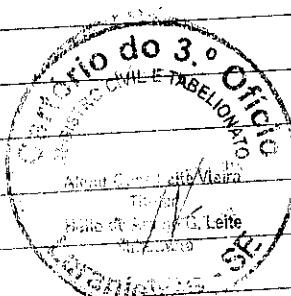
Matilde dos Santos

MARIA DAS DORES DOS SANTOS

María Eugênia dos Santos

MARIA ALDA DOS SANTOS

José HUMBERTO GOMES



MARIA INÉS DOS SANTOS

x Maria José dos Santos

Maria Edmilia das Santas

Maria Jose das Santas

x Maria Francisca Santos

Maria da Glória das Santas

MARIA RITA DOS SANTOS

x Maria Elizabeth dos Santos

MARIA DE BURDES DOS SANTOS

x Maria Valdete das Santas

x Suzinete das Santas

Marielza das Santas

x Ana Elisa das Santas

x Paula Bispo das Santas

MARIA DALVA DOS SANTOS

x Maria Sidomira das Santas filha

x Elenilda da Conceição Santos

x Maria Simeona das Santas

x Silvia das Santas

JOSÉ VICTOR BISPO DOS SANTOS

x Eugenio das Santas

x Júlio das Santas

x Anna Juvena Bispo das Santas

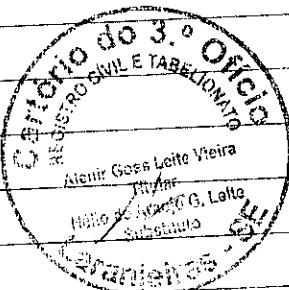
x Marliete Bispo Correia

x Júlio das Santas

x Hugo das Santas

x Tomás Alvaro das Santas filho

Poder Judiciário do Estado de Sergipe	
Barba	JE. RTIF
Quimador: 00	F. 48"
ANWEL:	7.1
TABFL:	
SUBSTITUT:	
10 MAIO 2008	
Joel Antônio Santos	Fm. 6891
Fernanda U. de Cruz Soárez	O Tabelião
Asscrevente	



ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO / OSCIP

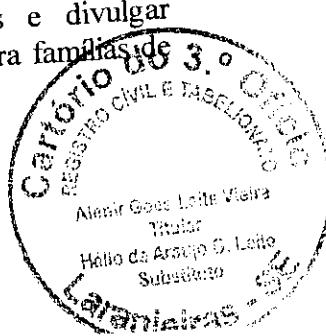
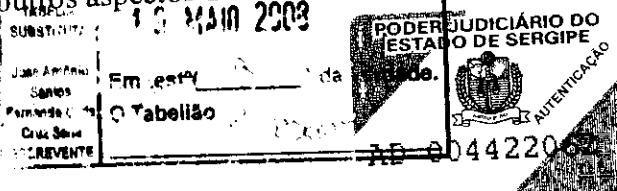
ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES, AGRICULTORES E AMIGOS POVOADO MUSSUCA

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - Associação dos Pescadores, Agricultores e Amigos do Povoado Mussuca, também designada (o) pela sigla A.P.A.A.P.M constituída (o) em 02 de Junho de 2003 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Marizete, S/nº, no Povoado Mussuca – Município de Laranjeiras – Estado de Sergipe.

Art. 2º - Associação dos Pescadores, Agricultores e Amigos do Povoado Mussuca, Município de Laranjeiras, tem por finalidades² de acordo com a Lei 9.790/99, art. 3º:

1. Promoção da assistência social
2. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico
3. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.
4. Promoção do voluntariado.
5. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros direitos universais.
6. Estudo e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas acima e,
7. Experimentação sem fins lucrativos e novos modelos socioprodutivos e de sistema alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.
8. Aprimoramento das Associações filiadas, mediante promoção de cursos profissionalizantes e atividades que possibilitem melhores condições para a comunidade em geral.
9. Buscar intercâmbio com outras Associações e Federações, de outros Estados e outros Países.
10. Auxiliar, elaborar e fazer trabalhos conjuntos com as Associações filiadas, poderes públicos, organizações e entidades que visem o desenvolvimento, na área de geração de emprego e renda.
11. Lutar pela conservação do meio ambiente.
12. Promover atividades recreativas, e esportivas com jovens e adultos e crianças.
13. Combater a fome e as desigualdades sociais, das comunidades carentes do município de Laranjeiras e regiões circunvizinhas.
14. Participar de ~~programas de~~ ²⁰⁰³ de capacitação de jovens e adultos e divulgar informações sobre a saúde, educação, construção de habitação para famílias de baixa renda, e outros aspectos de úteis de vida comunitárias.



15. Promover e participar de conferencias, simpósios e debates políticos e sociais com o objetivo de desenvolver e aprimorar a conscientização política na comunidade.

Parágrafo Único – Associação dos Pescadores, Agricultores e Amigos do Povoado Mussuca não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/90, parágrafo único do art. 1º)

Art. 3º - A Associação dos Pescadores, Agricultores e Amigos do Povoado Mussuca, tem por tantas outras finalidades, dar apoio a todos os seus sócios direta ou indiretamente.

Parágrafo único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99 parágrafo único do art. 3º).

Art. 4º - Associação dos Pescadores, Agricultores e Amigos do Povoado Mussuca terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

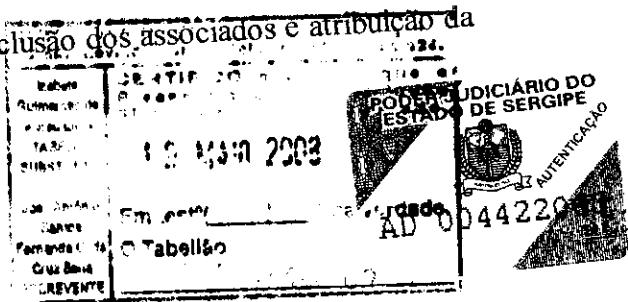
A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitida pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir sua (s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação dos Pescadores, Agricultores e Amigos do Povoado Mussuca, é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias (fundador, benfeitor, honorário, contribuinte e outros).

Parágrafo Único: a administração e a exclusão dos associados e atribuição da



Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais;
- (outras julgadas necessárias).

Art. 8º São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimento;
- II – acatar as decisões da Diretoria
- (outras julgadas necessárias)

Art. 9º - Os associados não podem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A Associação dos Pescadores, Agricultores e Amigos do Povoado Mussuca será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Presidência
- III – Diretoria
- IV – Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III art. 4º)

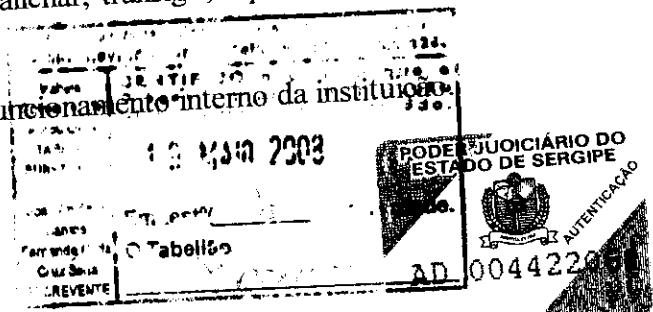
Possibilidade Um - a instituição não remunera, sobre qualquer forma os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cuja atuação são inteiramente gratuita⁹. (Lei 9.970/99 inciso VI art. 4º)

Possibilidade Dois – A instituição remunera seus dirigentes que efetivam, entre atuam na gestão executivas e aqueles que lhe prestam, serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades¹⁰. (Lei 9.970/99 inciso VI art. 4º)

Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º - Compete a Assembléia Geral

- I – eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal
- II – decidir sobre reformas do estatuto na forma do art. 34º;
- III – decidir sobre a extinção da instituição nos termos do art. 33º;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o regimento interno;
- VI – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da instituição.



Art. 13º - A assembléia Geral se realizará, ordinariamente uma vez por mês para:

I - aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art 14º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento 03 associados quites com as obrigações sociais;

Art. 15º - a convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixando na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, ou circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único

Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios (Lei 9.790/99, inciso II art.4º)

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

DIRETORIA

1. Diretor geral
2. Diretor Administrativo (que substituirá o Diretor Geral do seu impedimento)
3. Um Diretor Financeiro
4. Secretário

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 4 anos, com reeleição .

Art. 18º - Compete a Diretoria:

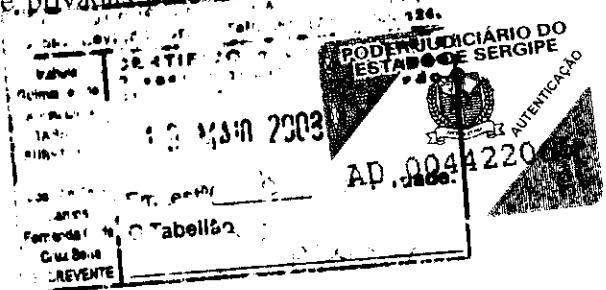
I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II – executar a programação anual de atividades da Instituição;

III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;



VI -- regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição; (outras julgadas necessárias).

Art. 19 – A Diretoria se reunirá no mínimo em 15 em 15 dias.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- I – representar a (o) presidente (entidade) judicial e extra-judicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (outras julgadas necessárias).

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; (outras julgadas necessárias).

Art. 22 – Compete ao primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade; (outras julgadas necessárias).

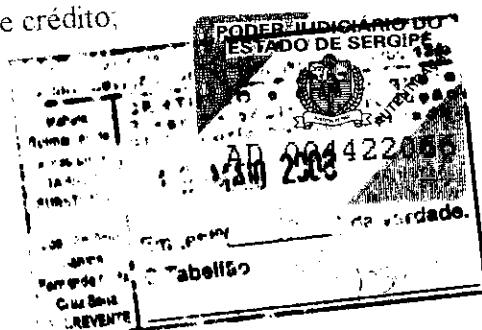
Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário; (outras julgadas necessárias).

Art. 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – pagar as contas autorizada pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; (outras julgadas necessárias).

Art. 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro:



- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro: (outras julgadas necessárias).

Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e três suplentes membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da instituição;
 - II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.970/99, inciso III do art. 4º)
 - III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas – financeiras realizadas pela instituição;
 - IV – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente;
 - V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- (outras julgadas necessárias)

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 01 vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

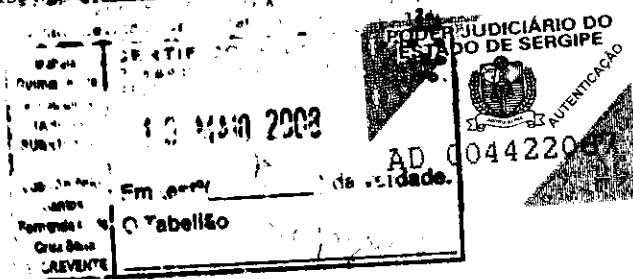
Capítulo IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidas por:

- I – termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II – Contratos e acordos firmados em empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – Doações, legados e heranças;
- IV – Rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.
- V - Contribuição dos associados
- VI - Recebimentos de direitos autorais etc.

Capítulo V – DO PATRIMÔNIO

Art. 29 – O patrimônio da Associação dos Pescadores, Agricultores e Amigos do povo Mussuca será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ~~sempreventes~~, ações e títulos da dívida pública.



Art. 30 – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.970/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.970/99, inciso IV do art. 4º)

Art. 31 – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.970/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.970/99, inciso V do art. 4º)

Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 – A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.970/99, art. VII da art. 4º) as Normas Brasileiras de

Art. 32 - Representante
inciso VII do art. 4º)
I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposições para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

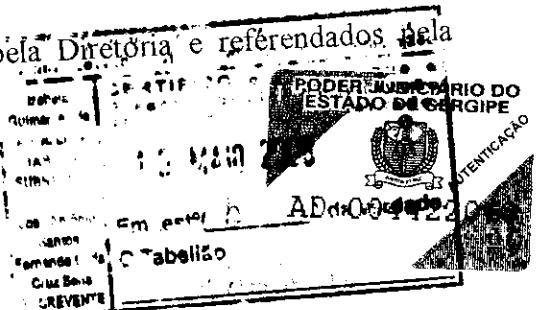
IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – Associação dos Pescadores ,Agricultores e Amigos do pov. Maussuca Município de Laranjeiras será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação se suas atividades.

Art. 34 – O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.



PRESIDENTE - Marizete dos Santos

VICE-PRESIDENTE - Marlene dos Santos

1º SECRETÁRIO - Faixa Bispo dos Santos

2º SECRETÁRIO -

1º TESOUREIRO -

2º TESOUREIRO - Genival Ferreira dos Santos

DIRETOR GERAL - E Anna Faixa Bispo dos Santos

DIRETOR ADMINISTRATIVO - Maria Eneide dos Santos

DIRETOR FINANCEIRO - Edson dos Santos

COORDENADOR PEDAGÓGICO - Afonso Almeida dos Santos Filho

CONSELHO FISCAL -

1. Afráia dos Santos

2. Nelma dos Santos

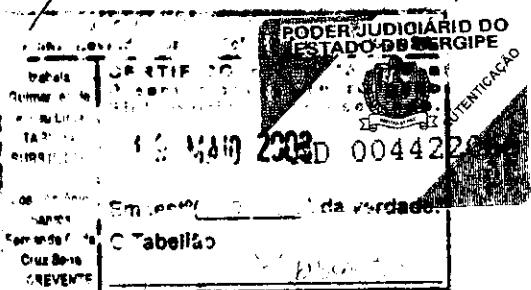
3. José Vilton Bispo dos Santos

SUPLENTES -

1. Marlene Bispo Correia

2. Genival dos Santos Díaz

3. Henrique dos Santos



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO
LARANJEIRAS - SERGIPE

Apresentado hoje para registo sob n.º 220

gistro apontado sob n.º 617, no dia 10 de maio de 2003

ordem 5384 de protocolo

A - 1 fil. 003

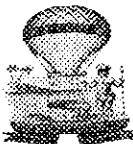
Laranjeiras (SE) 12 de maio de 2003

Hélio de Araújo Góes Leite

Oficial Substituto



VÁLIDO SOMENTE COM O Selo
DE AUTENTICIDADE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
LEI Nº. 876/2008
DE 05 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial em favor da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, da Secretaria de Ação Social e Trabalho, da Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, da Secretaria de Controle Interno, da Secretaria de Cultura e Turismo e da Secretaria de Educação e Desporto para realizar despesas com Ações, Programas, Atividades e Projetos, assim como, Autoriza o Poder Executivo Municipal a Remanejar, Transportar, Transferir ou Utilizar as Dotações Orçamentárias constantes na Lei Nº. 846, de 27 de dezembro de 2007 - orçamento 2008 -, em favor dos órgãos atuais, com relação aos projetos consignados na categoria de Programação da Despesa para investimentos, bem como, aqueles alterados pela estrutura organizacional e dá outras providências correlatas.

A Prefeita Municipal de Laranjeiras, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir Crédito Especial em favor das Secretarias:

- Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, o crédito especial será destinado a cobrir despesas com a Inclusão de Ações, Programas, Atividades e Projetos e seus Respectivos Elementos de Despesas:

Incluir Ação 2075: Manutenção das Ações e Serviços Hospitalares e Ambulatoriais da Unidade Assistencial de Saúde “Hospital São João de Deus”

Incluir Ação 2305: Programa Voltado as Práticas Corporais e Atividades Físicas.

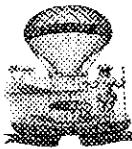
Incluir Ação 2017 – Centro de Apoio Psico-Social - CAPS, o seguinte Elemento de Despesa:
Incluir na Ação 2017 – Centro de Apoio Psico-Social - CAPS, o seguinte Elemento de Despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 0193 025

- Secretaria de Ação Social e Trabalho, o crédito especial será destinado a cobrir despesas com a Inclusão de Ações, Programas, Atividades e Projetos e seus Respectivos Elementos de Despesas.

Incluir Ação 2306: Programa Agente Jovem



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Incluir Ação 2307: Programa de Benefícios Eventuais

.Incluir na Ação 2024 – PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, os seguintes Elementos de Despesas:

3190.04.02.00 – INSS Pessoal Contratado

Fonte: 0193000

0193 025

3190.13.01.00 – Obrigações Patronais - INSS

Fonte: 0193 000

0193 025

3190.13.02.00 – Obrigações Patronais - FGTS

Fonte: 0193000

0193 025

3190.04.04.00 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Contratado

Fontes: 0193 000

0193 025

- Secretaria de Educação e Desporto, o crédito especial será destinado a cobrir despesas com a Inclusão de Ações, Programas, Atividades e Projetos e seus Respectivos Elementos de Despesas.

.Incluir na Ação 2030 – Atividades Desportivas, o seguinte Elemento de Despesa:

.Incluir na Ação 2032 – Capacitação de Professores, os seguintes Elementos de Despesas:

3390.31.00.01 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Fonte: 0193 000

0193 050

3390.35.01.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Física

Fonte: 0193 022

0193 050

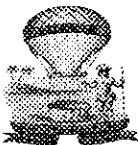
3390.35.02.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica

Fonte: 0193 022

0193 050

- Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, o crédito especial será destinado a cobrir despesas com a Inclusão de Ações, Programas, Atividades e Projetos e seus Respectivos Elementos de Despesas:

Incluir Ação 2308: Manutenção dos Serviços do Departamento Municipal de Trânsito



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Incluir Ação 2309: Manutenção da Junta Administrativa de Rec. de Infração de Transito - JARIS

.Incluir na Ação 2048 – Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, os seguintes Elementos de Despesas:

3390.35.01.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Física

Fonte: 0193 000

3390.35.02.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica

Fonte: 0193 000

- Secretaria de Cultura e Turismo, o crédito especial será destinado a cobrir despesas com a Inclusão de Ações, Programas, Atividades e Projetos e seus Respectivos Elementos de Despesas:

Incluir Ação 2310 Programa de Formação Profissional – Oficina Escola

.Incluir na Ação 2057 – Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, os seguintes Elementos de Despesas:

3390.31.00.02 – Premiações Culturais

Fonte: 0193 000

3390.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Fonte: 0193 000

.Incluir na Ação 2059 – Restauração do Bureaux de Informações Turísticas, os seguintes Elementos de Despesas:

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 0193 025

3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 0193 025

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0193 025

4490.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 0193 025

4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 0193 025



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- Secretaria Controle Interno, o crédito especial será destinado a cobrir despesas com a Inclusão de Ações, Programas, Atividades e Projetos e seus Respectivos Elementos de Despesas:

Incluir na Ação 2304 – Secretaria de Controle Interno.

3190.96.00.00 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Fonte: 0193 000

3190.16.01.00 – Ajuda de Custo

Fonte: 0193 000

3390.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 0193 000

Art. 2º Fica a chefe do Poder Executivo Municipal Autorizada a Remanejar, Transferir ou Utilizar as Dotações Orçamentárias constantes na Lei Nº. 846, de 27 de Transpor, Transferir ou Utilizar as Dotações Orçamentárias constantes na Lei Nº. 846, de 27 de dezembro de 2007 - orçamento 2008 -, em favor dos órgãos atuais, com relação aos projetos consignados na categoria de Programação da Despesa para investimentos, bem como, aqueles alterados pela estrutura organizacional.

Art. 3º - Os recursos necessários á execução desta Lei, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2008.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, 05 de setembro de 2008.

Maria Ione Macêdo Sobral
MARIA IONE MACÊDO SOBRAL

PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI N° 877/2008
DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza a contratação de Cooperativa Médica por tempo determinado por excepcional interesse público e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto a Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizada a contratação de Cooperativa médica sob a forma de terceirização, mediante processo licitatório, com o propósito de atender as necessidades na área de Saúde, até a realização de concurso público.

Parágrafo Único - O quadro de necessidades de médicos e as suas especialidades, serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica autorizado da mesma forma, a contratação de empresas especializadas em limpeza, higienização, alimentação e segurança armada, sob a forma de terceirização, objetivando atender as necessidades do Hospital São João de Deus.

Parágrafo Único - A contratação a que se refere o *caput* deste artigo, será procedida mediante processo licitatório e por tempo determinado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, 19 de Setembro de 2008.

Maria Ione Macêdo Sobral
MARIA IONE MACEDO SOBRAL
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI N° 878/2008
DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza o remanejamento de servidores públicos municipais na forma que indica, cria cargos públicos na Administração Pública Municipal e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos municipais, estatutários ou celetistas, a desenvolverem suas funções em outra secretaria municipal diversa da secretaria de lotação originária.

Parágrafo Único – O remanejamento previsto no *caput* deste artigo, somente será procedido nos casos comprovados de necessidade.

Art. 2º - Fica ampliado o Quadro do Magistério Público Municipal, com a criação de mais **02 (dois)** cargos de provimento efetivo de **professor de inglês, nível II**, com jornada de trabalho, salário e natureza definida no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério em vigor.

Art. 3º - Fica ampliado o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, com a criação de mais **02 (dois)** cargos de provimento efetivo de **Cozinheiro**, com jornada de trabalho, salário e natureza definida na lei municipal nº 493/94 de 26 de abril de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, 19 de Setembro de 2008.

Maria Ione Macedo Sobral
MARIA IONE MACEDO SOBRAL
Prefeita Municipal


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI N° 879/2008
DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza a utilização da Logomarca nos bens públicos municipais, moveis e imóveis, na forma que indica o Anexo Único desta Lei e Dá Outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a utilização da logomarca "Laranjeiras da Gente" conforme indicado no Anexo Único desta Lei, nos bens públicos móveis e imóveis do Município de Laranjeiras.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se como bens públicos, todos aqueles que integram o patrimônio da Administração Pública Municipal direta e indireta.

§ 1º - Bens de Uso Comum: São aqueles destinados ao uso indistinto de toda a população, podendo sua utilização ser a título gratuito ou oneroso.

§ 2º - Bens de Uso Especial: São aqueles destinados a uma finalidade específica.

§ 3º - Bens Dominicais: São aqueles que não estão destinados nem a uma finalidade comum e nem a uma especial, constituindo o patrimônio disponível do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, 23 de Setembro de 2008.

Maria Ione Macêdo Sobral
MARIA IONE MACEDO SOBRAL
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI N° 879/2008
DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA DA CIDADE
Laranjeiras
da Gente

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI N° 880/2008
DE 01 DE OUTUBRO DE 2008

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO
MUNICIPAL, VICE-PREFEITO,
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a partir de primeiro de Janeiro de 2009, quando iniciar-se-á a próxima legislatura, conforme estabelece o inciso X do art. 37, e o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, em até os seguintes valores:

I – Prefeito Municipal	R\$ 20.000,00
II – Vice-Prefeito	R\$ 13.300,00
III – Secretários Municipais	R\$ 5.000,00

§ 1º - O Vice-Prefeito ou o Presidente da Câmara Municipal que vier a substituir o Prefeito no exercício de suas funções, em caráter oficial, por um período superior a 05 (cinco) dias, perceberá, a título de subsídio, valor idêntico ao estabelecido no caput deste artigo, observada a proporcionalidade dos dias em que ocorrer a substituição.

§ 2º - No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para outra função na Administração Direta ou Indireta do Município, ser-lhe-á facultado a opção entre o subsídio do Cargo de Vice-Prefeito e o da função que irá ocupar, vedada acumulação.

Art. 2º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, serão revisados ou reajustados, nos mesmos índices que os demais servidores municipais, a partir da data da publicação desta Lei, sempre obedecendo aos limites impostos pela Constituição Federal e Estadual.

Art. 3º - Em qualquer circunstância serão obedecidas as limitações impostas pelo inciso V do Art. 29 da Constituição Federal.



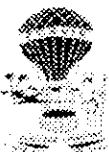
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, 01 de Outubro de 2008.

Maria Ione Macedo Sobral
MARIA IONE MACEDO SOBRAL
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI N° 881/2008
DE 01 DE OUTUBRO DE 2008

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
SUBSÍDIO MENSAL DOS
VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LARANJEIRAS,
PARA A LEGISLATURA 2009/2012 E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Laranjeiras, será fixado nos termos desta Lei:

Art. 2º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Laranjeiras receberão subsídio mensal no valor de até R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais).

§ 1º - A ausência de Vereador na sessão plenária, sem justificativa legal determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de reuniões mensais.

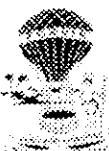
§ 2º - A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada, será integralmente remunerada.

§ 3º - Na hipótese do vereador estar vinculado ao regime geral de previdência social, será pago valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

§ 4º - Os suplentes serão convocados, nas licenças por motivo de saúde, percebendo o valor que seria pago ao Titular no período de duração da licença.

§ 5º - Nas licenças para tratamento de assuntos particulares, sem remuneração, os suplentes serão convocados tão logo seja aprovada a licença do Titular ao período em que durar a substituição.

§ 6º - As Sessões Plenárias Extraordinárias, não serão remuneradas, conforme estabelece o § 7º do art. 57 da Constituição Federal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 3º - O subsídio pago não poderá ultrapassar:

- I – Individualmente, a remuneração do Prefeito;
- II – Anualmente no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal;
- III – Mensalmente, o montante equivalente a 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais de acordo com a Emenda Constitucional nº 25 de 15/02/2000.

Art. 4º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo os subsídios dos Vereadores (§1º art. 29-A da Constituição Federal).

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se como Receita Municipal o somatório de todos dos ingressos financeiros nos cofres do Município, com exceção de:

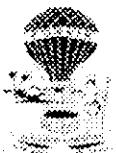
- I – Convênios;
- II – Empréstimos;
- III – Financiamentos;
- IV – Alienações;
- V – Transferências de recursos do FUNDEB;
- VI – Royalties;
- VII – CIDE;
- VIII – Quaisquer recursos cujas despesas sejam vinculadas ou tenham destinação específica.

Art. 6º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão calculados com base na receita do exercício anterior;

Art. 7º - O subsídio de que trata o Art. 1º, será atualizado sem distinção de índices, sempre que houver alteração na remuneração dos servidores municipais e a partir da mesma data.

Art. 8º - Fica concedido a cada Vereador uma ajuda de custo anual, correspondente ao valor de uma remuneração mensal, cujo pagamento poderá ser efetuado em duas parcelas, sendo uma no mês de Janeiro e outra no mês de Julho.

Art. 9º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

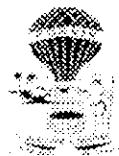
em exercícios seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 01 de Janeiro de 2009.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, 01 de Outubro de 2008.

Maria Ione Macedo Sobral
MARIA IONE MACEDO SOBRAL
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, 04 de Dezembro
de 2008.

Maria Ione Macedo Sobral
MARIA IONE MACEDO SOBRAL
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI N° 883/2008
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza o poder Executivo Municipal de Laranjeiras – SE, a fazer doações na forma em que menciona, de atendimento direto ao Pùblico, nas áreas de Assistência Social, Médica e Educacional e dá outras providências.

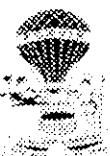
A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a doar cestas básicas e outros gêneros alimentícios, bem como, material escolar, remédios e passagens, às pessoas consideradas carentes e/ou necessitadas que residam no município de Laranjeiras.

Parágrafo Único – A quantidade de beneficiários que receberão as doações, será definida mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo devendo, de qualquer forma, haver previsão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - A aquisição das cestas básicas, dos outros gêneros alimentícios e os demais itens a que se refere o artigo anterior, será efetivada mediante processo licitatório que será providenciado pela Comissão Permanente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

de Licitação, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666/93
e suas alterações.

Art. 3º - Serão considerados, para os efeitos desta Lei:

- a) Carentes – As pessoas que possuem renda inferior a 02 (dois) salários mínimos mensais, devidamente comprovados;
- b) Necessitados – As pessoas que tem necessidades de se utilizar os bens e esse enquadram dentro da definição de pessoas carentes;
- c) Cesta Básica de Alimentos – A composição de alimentos básicos e necessários para um grupo familiar de até 05 (cinco) pessoas, constatando de produtos preferencialmente cultivados, comercializados e consumidos na região, essenciais à sobrevivência humana, visando ainda assegurar os princípios mínimos de assistência social.

Art. 4º - A doação disposta na presente lei, será coordenada pela Secretaria Municipal de Ação Social, e precedida de cadastro prévio dos beneficiários, mediante a apresentação e arquivo de suas documentações pessoais e comprobatórias de situação pessoal.

Parágrafo Único - O Cadastro dos beneficiados carentes ou necessitados, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser atualizado anualmente com a documentação e obrigatoriamente deverá conter uma declaração individualizada, dando conta de que as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º - No ato da doação os beneficiários deverão ser identificados assinando os devidos termos de recebimento dos gêneros doados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, 04 de Dezembro
de 2008.

Maria Ione Macedo Sobral
MARIA IONE MACEDO SOBRAL
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**LEI N° 884/2008
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008**

Modifica lei municipal 742/2004 de 25 de junho de 2004 que criou o Conselho Municipal de Educação, e dá providências correlatas.

A **Prefeita do Município de Laranjeiras**, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O art. 3º da lei municipal nº 742/2004 de 25 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, ficando vedada qualquer forma de remuneração pelo exercício do mandato”.

Art. 2º. – O *caput* do art. 5º da lei municipal nº 742/2004 de 25 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho terá um presidente e um vice-presidente, escolhidos entre seus membros por maioria absoluta, em escrutínio secreto, na forma do regimento interno, com mandato de 01(um) ano, permitida a reeleição por igual período”.

Art. 3º – Ficam revogados o art. 9º e seus §§ 1º e 2º, bem como, o inciso V do art. 11 da lei municipal nº 742/2004 de 25 de junho de 2004.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 4º – O Parágrafo Único do art. 15 da lei municipal n.º 742/2004 de 25 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Para atender ao disposto neste artigo, ficam criados 03 (três) cargos de provimento em Comissão, símbolo CC-3 respectivamente, Secretário Geral, Assessor Técnico e Assessor Legislativo”.

Art. 5º – O art. 16 da lei municipal n.º 742/2004 de 25 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – Excetuando-se os cargos em comissão criados por esta lei, a Secretaria Municipal de Educação, disponibilizará servidores e infra-estrutura necessária para funcionamento do Conselho Municipal de Educação”.

Art. 6º – Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, o Conselho Municipal de Educação deverá apresentar ao Chefe do Executivo minuta com a proposta do Regimento Interno do Conselho, o qual será regulamentado através de Decreto.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, 04 de Dezembro de 2008.

Maria Ione Macedo Sobral
MARIA IONE MACEDO SOBRAL
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**LEI N° 885/2008
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008**

Institui o Sistema Municipal de Ensino de Laranjeiras e Dá Providências Correlatas.

A Prefeita do Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino de Laranjeiras, que
observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da
Educação Nacional e normativas do Conselho Nacional de Educação, concernente
ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos
e instituições de ensino:

I - Órgãos municipais de educação:

- a) Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas
de educação básica;
- b) Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, fiscalizador e
consultivo com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao ensino deste
sistema, na forma da legislação pertinente;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberador,
fiscalizador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da
merenda escolar;
- d) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo
de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, como
órgão fiscalizador da aplicação dos repasses do FUNDEB e supervisor do censo

**Rua Sagrado Coração de Jesus, N° 90, Bairro Centro Fone: (0xx79) 3281-1054 Laranjeiras/SE
CEP 49.170-000**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

escolar.

II - Instituições de Ensino:

a) Educação Básica, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

b) Educação infantil – creches e pré-escolas – criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Parágrafo Único. As instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, mencionadas no inciso II, alínea "b", deste artigo, de acordo com o art. 20 da Lei Federal nº 9.394/96, são das seguintes categorias:

I- Particulares em sentido estrito, instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentarem as características expressas nos incisos II, III e IV deste parágrafo;

II- Comunitárias, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluem na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III- Confessionais, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso II deste parágrafo;

IV- Filantrópicas, na forma da lei.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do sistema municipal de ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Ensino reger-se-á por regimento próprio.

Art. 4º - Para cumprir suas atribuições, a Secretaria Municipal de Educação contará com:

I - estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio;

II - conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 69 da lei 9394/96 e dos recursos oriundos do salário-educação e do FNDE movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o Chefe do Executivo, ou com quem ele nomear.

Art. 5º - As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 6º - As unidades de ensino da rede pública municipal de educação infantil e de ensino fundamental elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com o regimento escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A proposta pedagógica e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município, constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competências do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecem educação infantil precisam ser credenciadas a ter seus cursos autorizados segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a obter alvará de funcionamento.

§ 1º - As instituições de ensino do sistema serão fiscalizadas por órgãos específicos da Secretaria Municipal de Educação, com parâmetros nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica de cada unidade de ensino.

§ 2º - Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, ser-lhes-ão dado prazo para saná-las, findo o qual poderá ser cassada a autorização de funcionamento.

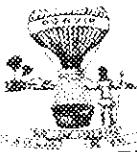
Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas para execução desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, 04 de Dezembro de 2008.

Maria Ione Macedo Sobral
MARIA IONE MACEDO SOBRAL
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Certifico que a publicidade deste ato foi realizada por fixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina o art. 1º da 1º Lei Orgânica do Município.
30/12/2008
A.P.

Secretário de Assuntos Jurídicos

Lei Municipal N.º 887/2008

De 30 de Dezembro de 2008

Define como área de Habitação e de Interesse Social o imóvel que indica, objetivando a implementação do Programa "Casa Nova, Vida Nova" do governo de Sergipe em parceria com o governo Federal, para fins de doação e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido como área para Habitação e de Interesse Social, para fins de doação, parte remanescente do imóvel desapropriado através do Decreto de Desapropriação n.º 08/89 de 25 de julho de 1989 - antigo terreno de "João Vieira", de propriedade do município de Laranjeiras.

Parágrafo Único - A parte remanescente a que se refere o *caput* deste artigo, é a descrita no Anexo Único, que fica como parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Na área remanescente a que se refere o *caput* do artigo anterior, serão construídas 90 (noventa) casas do programa "CASA NOVA, VIDA NOVA", dos governos Federal e Estadual.



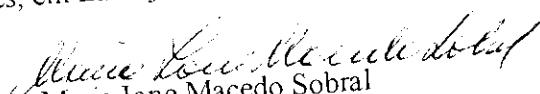
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 3º - Através de Decreto, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a devida regularização e a doação dos lotes, contendo os nomes dos beneficiários, onde serão construídas as habitações de que trata a presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementados se necessários, mediante Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

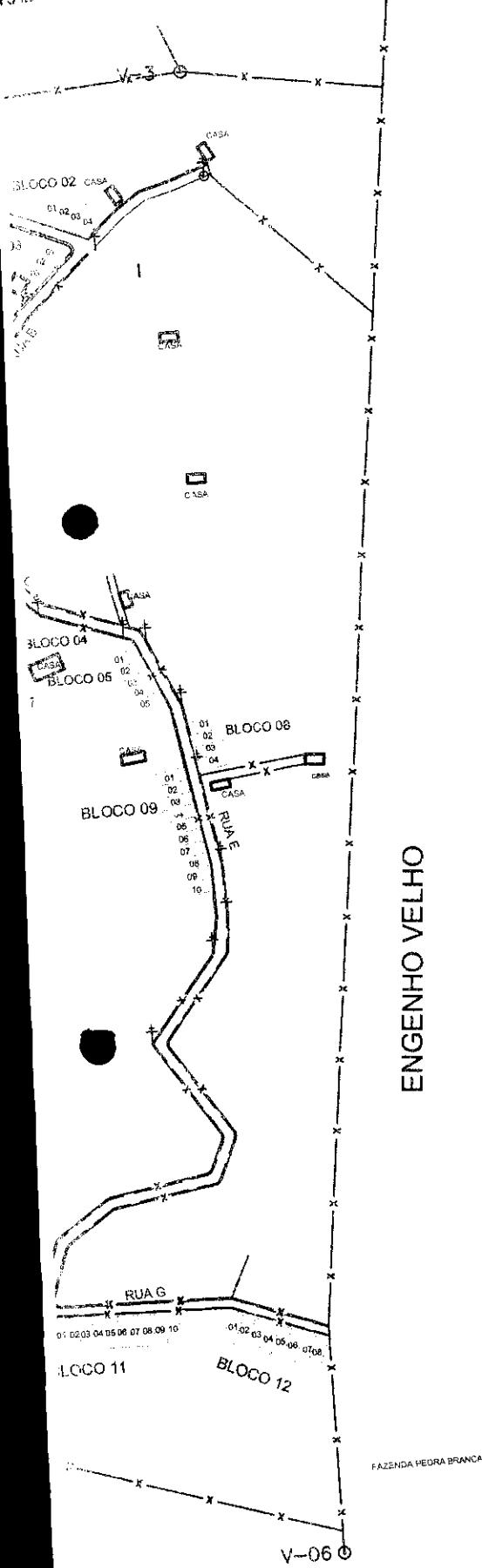
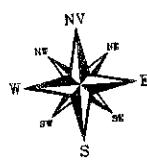
Sala das Sessões, em Laranjeiras/SE, 30 de dezembro de 2008.



Maria Ione Macedo Sobral

Prefeita Municipal

RAL.



N=8.506.500

ENGENHO VELHO

N=8.506.000

CONVENÇÕES

ALTAIRAMENTO DE TERRADA	BORDO EXTRADA	EDIFÍCIO SEM PAREDE
DEPOIMENTO DE PÓ	CERCA DE TELA	MARCO, DAMA
DEPOIMENTOS	EDIFICAÇÕES	PONTO DOTADO
ÁRVORE	ESTRADA	RIO, ORLA, PRAIA
POSTE BAIXA TENSÃO	ESTRADA SEM PAREDE	TALHOU
POSTE ALTA TENSÃO	ESTRADA SEM PAREDE	CURVA DE NÍVEL
PONTE, PONTEIRO	ESTRADA SEM PAREDE	FLUIDO, SENTIDO

ÁREAS DA POLIGONAL

ENUNCIADO	ÁREA/PERÍMETRO		HECTARES	TAREFAS
	m ²	m		
ÁREA TOTAL	1.005.403,00	5.115,78	100,5	332,38

PROPRIETÁRIO:

LEVANTAMENTO CADASTRAL

DESENHO:

CLIENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

TÍTULO: LOTES PULVERIZADOS - TERRENO JOÃO VIEIRA

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

LOCAL: SALINAS - LARANJEIRAS / SE

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	CADASTRO:	DESENHO:
Odálio Carlos dos Santos CREA nº 10.718/TD	JANDRA	Odalneide
ESCALA:	1/4000	DATA:

POLÍGONO:

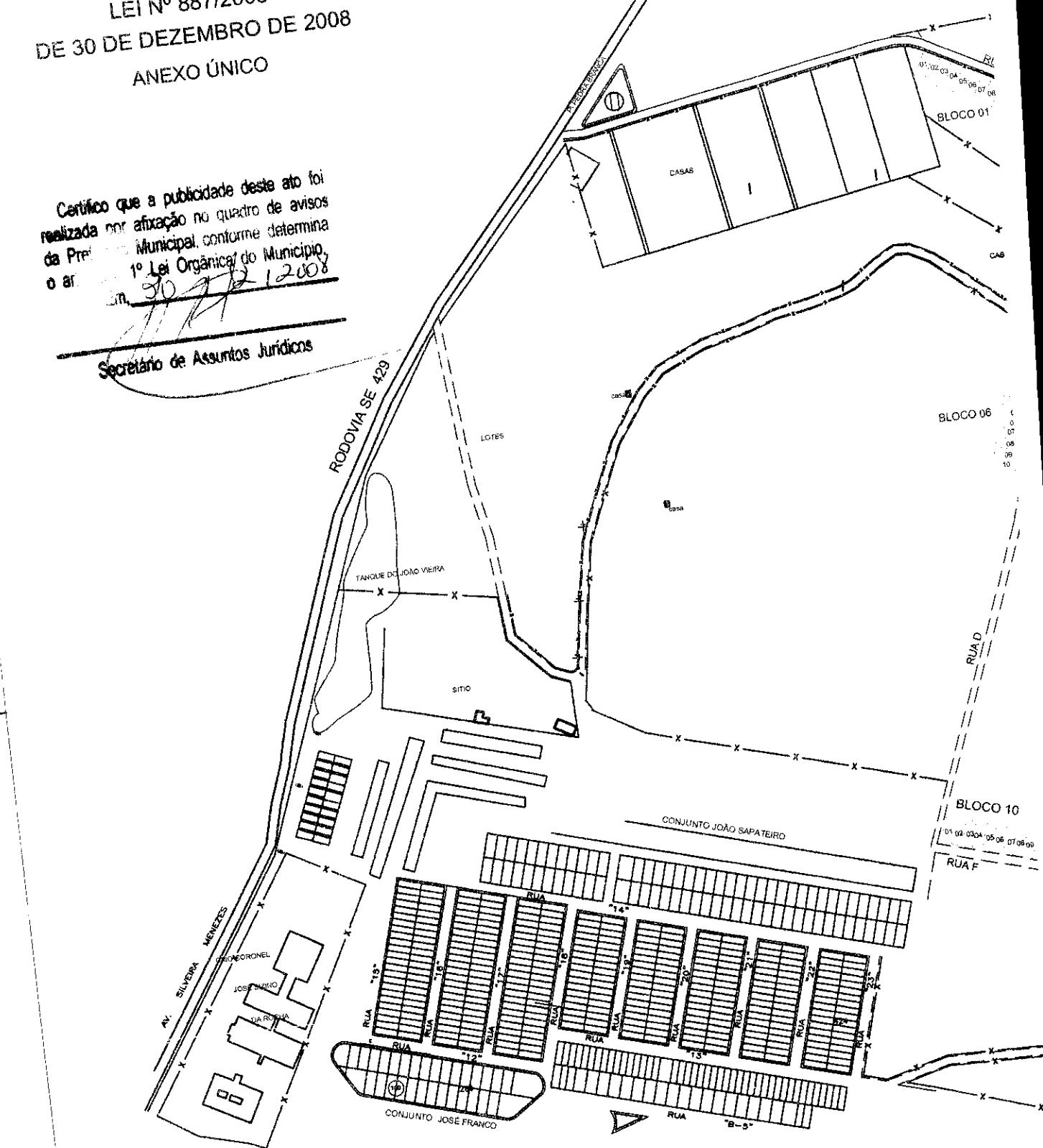
01/01

DEZ/2008

LEI Nº 887/2008
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008
ANEXO ÚNICO

Certifico que a publicidade deste ato foi
realizada na afixação no quadro de avisos
da Prefeitura Municipal, conforme determina
o art. 1º da 1º Lei Orgânica do Município.
Ano: 30/12/2008

Secretário de Assuntos Jurídicos



CONJUNTO HABITACIONAL

CONJUNTO DA PRAIA
01 07 0100
02 07 0100
03 07 0100
04 07 0100
05 07 0100
06 07 0100
07 07 0100
08 07 0100
09 07 0100
10 07 0100
11 07 0100
12 07 0100
13 07 0100
14 07 0100
15 07 0100
16 07 0100
17 07 0100
18 07 0100
19 07 0100
20 07 0100
21 07 0100
22 07 0100
23 07 0100
24 07 0100
25 07 0100
26 07 0100
27 07 0100
28 07 0100
29 07 0100
30 07 0100
31 07 0100
32 07 0100
33 07 0100
34 07 0100
35 07 0100
36 07 0100
37 07 0100
38 07 0100
39 07 0100
40 07 0100
41 07 0100
42 07 0100
43 07 0100
44 07 0100
45 07 0100
46 07 0100
47 07 0100
48 07 0100
49 07 0100
50 07 0100
51 07 0100
52 07 0100
53 07 0100
54 07 0100
55 07 0100
56 07 0100
57 07 0100
58 07 0100
59 07 0100
60 07 0100
61 07 0100
62 07 0100
63 07 0100
64 07 0100
65 07 0100
66 07 0100
67 07 0100
68 07 0100
69 07 0100
70 07 0100
71 07 0100
72 07 0100
73 07 0100
74 07 0100
75 07 0100
76 07 0100
77 07 0100
78 07 0100
79 07 0100
80 07 0100
81 07 0100
82 07 0100
83 07 0100
84 07 0100
85 07 0100
86 07 0100
87 07 0100
88 07 0100
89 07 0100
90 07 0100
91 07 0100
92 07 0100
93 07 0100
94 07 0100
95 07 0100
96 07 0100
97 07 0100
98 07 0100
99 07 0100
100 07 0100

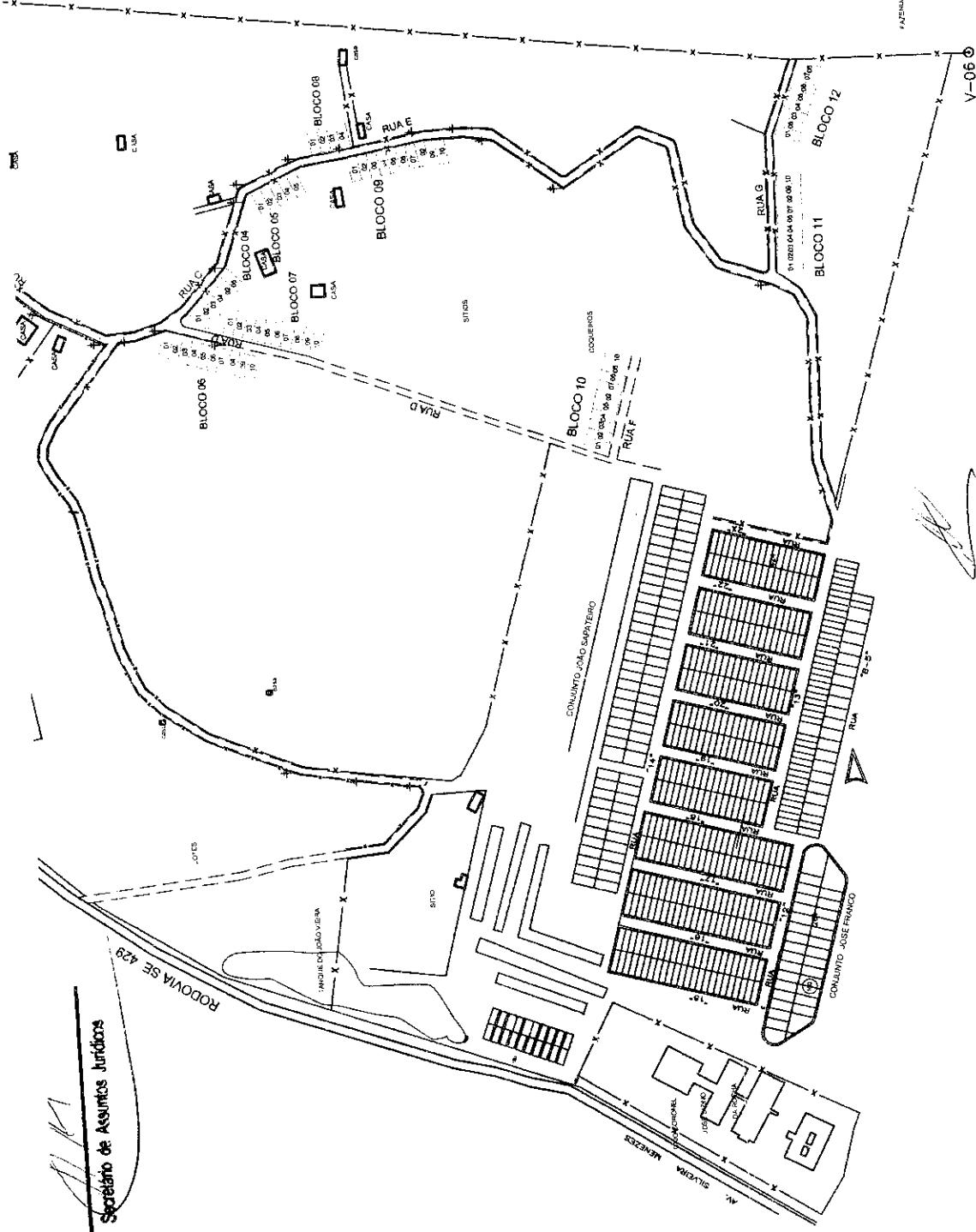
ENGENHO VELHO

232

Odell Co. Ca.
CREA. 1
FOL. 34

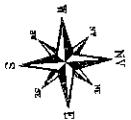
ESTATE PLANNING

SISTEMA DE AGUAMOS JURIDICOS



RESIDENCIAL PREFEITO JOSÉ MONTEIRO SOBRAL

ENGENHO VELHO



— ४०२० —

HAB 508.5K

8.000	DEPARTAMENTO	PROSPECTO
1000	DEPARTAMENTO	PROSPECTO

200

१४८

1100 J. Neurosci., November 1, 2006 • 26(44):1092–1100

1100 J. Neurosci., November 1, 2006 • 26(44):1092–1100

1000 J. M. HARRIS

1100 J. Neurosci., November 1, 2006 • 26(44):1092–1101

1000 J. M. HARRIS

111

1100 J. Neurosci., November 1, 2006 • 26(44):1092–1101

1000 JOURNAL OF CLIMATE

THE BIRDS OF THE BAHAMAS

1120 J. Neurosci., November 1, 2006 • 26(44):1113–1121

• 2000 •

1

۲۷

200



Consta que a publicidade deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina o art. 86, § 1º da Lei Orgânica do Município.
Em 30/12/2008

(Signature)
Secretário de Assuntos Jurídicos

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Lei Municipal N.º 888/2008

De 30 de Dezembro de 2008

Estabelece concessão de abono salarial ao Pessoal do quadro do Magistério do Município de LARANJEIRAS e Dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE

SERGIPE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em partes iguais, a título de abono salarial, o saldo remanescente dos recursos referentes ao percentual de 60% (sessenta por cento) do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação), ao Pessoal do Quadro do Magistério da Educação Básica que estiverem no efetivo exercício docente.

Parágrafo Único – Do saldo a que se refere o caput deste artigo, serão deduzidos os encargos e obrigações sociais pertinentes.

Art. 2º - Os recursos necessários para aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações constantes do vigente orçamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Laranjeiras/SE, 30 de dezembro de 2008.

Maria Ione Macedo Sobral
Maria Ione Macedo Sobral

Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Certifico que a publicidade deste ato foi
realizada por afixação no quadro de avisos
da Prefeitura Municipal, conforme determina
o art. 1º da Lei Orgânica do Município.
30/12/2008
Assinatura
Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI MUNICIPAL N° 889 /2008
De 30 de Dezembro de 2008

Modifica § 4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 855/07 de 28 de dezembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo repassar mensalmente em favor da Ação Social da Paróquia de Laranjeiras – ASPALA, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A Prefeita Municipal de Laranjeiras, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, asseguradas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 4º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 855/2007 de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....”

“§ 4º - Fica vinculado o percentual de até 70% (setenta por cento) dos valores repassados mensalmente com gastos de pessoal e seus respectivos encargos sociais”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de janeiro de 2008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras (SE), 30 de dezembro de 2008.

Maria Ione Macêdo Sobral
Maria Ione Macêdo Sobral
Prefeita Municipal